



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.184 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre: “Regulamenta as obrigações fiscais acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito do Município de Piracaia, e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo e nos termos da Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Piracaia o Sistema de Gestão de ISSQN - SGI, do qual fazem parte integrante a emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, a escrituração eletrônica no Livro Eletrônico de Registro de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a Notas Fiscais de Prestação de Serviços Avulsa, a Carta de Correção, o Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas e a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica.

CAPÍTULO I

DO LIVRO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

DO LIVRO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º Os prestadores de serviços que emitirem notas fiscais eletrônicas tributadas ou não pelo faturamento bruto ou por quantia fixa anual, ainda que beneficiados por isenção fiscal, ficam obrigados a adotar a escrituração eletrônica contida no Sistema de Gestão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - SGI, a fim de efetuar o registro de todas as operações referentes às atividades de prestação de serviços constantes da Lista de Serviços contida no artigo 30 do Código Tributário do Município - CTM.

Parágrafo único. Cada estabelecimento que possua inscrição municipal, seja ele matriz, filial, sucursal ou agência, está sujeito à escrituração eletrônica de forma independente, em conformidade com o que dispõe este Decreto, ressaltando-se que, mediante provocação justificada, faculta-se ao Fisco autorizar a centralização da escrita fiscal quando as circunstâncias recomendarem.

Art. 3º As empresas enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, também escriturarão no SGI, apondo-se, no livro eletrônico, sua condição de optante e a alíquota do Simples Nacional prevalecente em cada competência.

Parágrafo único. A alíquota do Simples Nacional constante na nota fiscal deve ser atualizada pelo contribuinte a cada competência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 4º As notas fiscais deverão ser emitidas e datadas ato contínuo somente ao término da prestação dos serviços ou de suas etapas, caso haja fracionamento nas execuções.

§ 1º A escrituração do livro fiscal é automática a partir da emissão das notas fiscais eletrônicas, sendo condição necessária para apuração do imposto devido e consequente geração do boleto de pagamento do ISSQN, com vencimento dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Caso o vencimento seja em dia não útil, o boleto deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente, ressalvando que o mesmo deverá ser gerado até o dia 10.

§ 2º O contribuinte que gerar o boleto após o vencimento ficará sujeito à multa, juros de mora e atualização monetária, na forma do Código Tributário Municipal.

§ 3º Para o Fisco Municipal, os valores de ISSQN declarados ou apurados a partir das informações contidas nos documentos fiscais estabelecidos neste Decreto, constituem confissão de dívida quando não houver o recolhimento do imposto, sem prejuízo da atuação fiscal no sentido de verificar a sua exatidão.

§ 4º Caso o contribuinte não gere o boleto, deverá a autoridade fazendária realizar o lançamento de ofício.

Art. 5º Todos os documentos fiscais eletrônicos, inclusive os livros, deverão permanecer disponíveis para consulta, em arquivo eletrônico, para o Fisco Municipal e para o contribuinte pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do fechamento definitivo de cada competência.

Seção II
DAS MODALIDADES DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º Os documentos fiscais adotados pelo Município de Piracaia para registrar operações de prestação de serviços são os seguintes:

- I - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e;
- II - Nota Fiscal de Substituição – NF-s;
- III – Nota Fiscal Avulsa – NF-a

Subseção I
Das Notas Fiscais de Prestação de Serviços Tributados

Art. 7º Serviços que tenham sido prestados juntamente com a venda de mercadorias serão documentados apenas por NF-e municipal, devendo, o contribuinte, mencionar no campo observações o número da Nota Fiscal Eletrônica do Estado na qual foi registrada a venda daquelas mercadorias relacionadas com a prestação de serviços, vedada a utilização conjugada no documento fiscal Estadual.

Parágrafo único. As empresas que possuem vendas com prestação de serviços estão obrigadas a apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitado, os arquivos contendo as Notas Fiscais Eletrônicas do Estado para que o órgão fiscalizador possa efetuar a correlação das vendas com as prestações de serviços ligadas àquelas.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Subseção II
Da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, da Nota de Substituição – NF-s e da Nota Fiscal Avulsa – NF-a

Art. 8º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Piracaia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços tributados ou não pelo movimento econômico.

Art. 9º A NF-e deve conter as seguintes indicações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição no CNPJ;
 - e) inscrição municipal;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail (opcional);
 - d) inscrição no CPF ou no CNPJ;
- VI - natureza da operação e descrição detalhada do serviço;
- VII - valor de cada serviço, a quantidade e o valor total da NF-e;
- VIII - valor da dedução, se houver;
- IX - valor da base de cálculo;
- X - código do serviço;
- XI - alíquota e valor do ISSQN;
- XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Piracaia, quando for o caso;
- XIII - indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NF-e conterá, no cabeçalho, o nome, o logotipo da empresa, os dizeres "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e", Prefeitura de Piracaia e o brasão representativo do Município.

§ 2º O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal e pelo correto fornecimento dos dados à Administração Tributária Municipal é do contribuinte.

§ 4º Não será permitido gerar CPF/CNPJ fictício ao preencher as notas fiscais. Em caso de serviços prestados que não seja emitida nota fiscal, deverá ser preenchida a Declaração Simplificada de Serviços.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 10 A Nota Fiscal de Substituição – NF-s deve ser utilizada para substituir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e quando, por erro devidamente justificado, deva-se substituir o documento emitido, em especial sobre:

- I - as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como, base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número e a série da nota e a data de emissão;
- IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
- V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;
- VI - a indicação do local de incidência do ISSQN;
- VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN

§ 1º A Nota Fiscal de Substituição – NF-s deverá conter o número da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela qual foi substituída.

§ 2º A emissão de Nota Fiscal não tem correlação com o pagamento do serviço prestado, não podendo ser cancelada em caso de não haver recebido o pagamento combinado entre as partes.

Art. 11 A Nota Fiscal Avulsa – NF-a é um documento fiscal emitido de forma individual e eletrônico para prestadores de serviços em que os serviços forem prestados eventualmente, destinando-se a especificar os serviços eventuais e respectivos preços.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa – NF-a não poderá ser emitida por empresas que a lei determina a obrigatoriedade de regularização de abertura de CNPJ e emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

§ 2º A Nota Fiscal Avulsa – NF-a somente poderá ser liberado para profissionais informais, autônomos e pessoas físicas desobrigadas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que se cadastrarem perante a municipalidade.

§ 3º Para fins fiscais, a Nota Fiscal Avulsa – NF-a tem o mesmo valor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

§ 4º A nota fiscal avulsa não pode ser corrigida, em caso de erros, ela deve ser cancelada e emitida em um novo documento.

§ 5º Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

§ 6º Não poderá ser fornecida a Nota Fiscal Avulsa – NF-a, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Subseção III
Do Preenchimento das Notas Fiscais Eletrônicas

Art. 12 O SGI permite que o contribuinte preencha apenas um tipo de serviço em cada nota fiscal eletrônica, consequentemente, em caso de prestação de mais de um tipo de serviço pelo contribuinte, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quanto necessárias.

§ 1º A descrição do serviço prestado deverá ser minuciosa, estando atrelada a uma codificação de atividade constante do cadastro e, caso o campo "Descrição dos Serviços" seja insuficiente, o emitente poderá fazer uso do campo "observações" para detalhar a natureza do que foi executado, declinando, inclusive, contratos que tenham sido celebrados.

§ 2º Os contribuintes deverão manter rigorosamente atualizado seu cadastro municipal, especialmente no que concerne ao tipo de atividade prestada uma vez que disso depende a emissão das notas fiscais eletrônicas, não sendo permitido o preenchimento de notas com serviços para os quais não haja o prévio cadastramento.

§ 3º Se a empresa prestar serviços que são tributados pelo faturamento, mas que, em virtude de determinação legal ou administrativa, tal serviço não possa sofrer a tributação sobre o valor declarado na nota fiscal, fará apenas a NF-e, destacando, no campo de observações, que se trata de serviço não tributável e mencionará o dispositivo legal ou o número do processo administrativo que fundamenta a não tributação.

§ 4º O Fisco Municipal definirá a codificação de atividade a ser adotada no SGI.

§ 5º O prestador de serviços é obrigado a emitir nota fiscal, seja qual for a modalidade independentemente de solicitação pelo consumidor do serviço, quando da ocorrência do fato gerador, sendo sua responsabilidade o fornecimento do documento fiscal, que se dará pela impressão e entrega àquele de uma via ou envio por e-mail, informando, caso o consumidor entenda desnecessária a impressão, o código de verificação de autenticidade para que possa consultá-la pela internet.

Art. 13 Será permitido o preenchimento de nota fiscal através de Recibo Provisório de Serviço (RPS) apenas pelos usuários que utilizam webservice ou sistema correlacionado, devendo, no entanto, solicitar autorização ao Fisco, e ser convertido o RPS em Nota Fiscal em até 15 dias.

§ 1º Em caso de inconsistência ou qualquer motivo de força maior para emissão de nota fiscal, fica autorizado o preenchimento da Nota Fiscal com data retroativa de 3 (três) dias, devendo, no entanto, observar rigorosamente a ordem cronológica de emissão.

§ 2º Caso seja emitida uma Nota Fiscal com data atual, não será possível a emissão da próxima Nota Fiscal com data retroativa.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Subseção IV
Da obrigatoriedade de emissão das notas fiscais eletrônicas

Art. 14 Independentemente do faturamento e do início das atividades, todos os contribuintes que prestarem os serviços descritos no art. 30 do CTM (LC 25/01 e suas alterações), estão obrigados a emitir notas fiscais eletrônicas.

Subseção V
Dos procedimentos para ingresso

Art. 15 As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas, por meio da Internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Piracaia, Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, Acesso ao Sistema mediante a utilização da senha, que valerá como assinatura digital, de modo que os atos praticados por meio dela presumem-se de responsabilidade do emitente pessoa física, quando se tratar de autônomo ou titulares de serviços cartorários e notariais; e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas, bem como dos colaboradores com função de direção, gerência ou administração.

§ 1º A senha é pessoal e intrasferível, não devendo ser divulgada a ninguém.

§ 2º Caso o emitente deseje contratar um contabilista, poderá vincular o usuário pessoal ao usuário do profissional para emitir as notas fiscais e realizar os demais atos.

§ 3º Caso seja esquecida a senha de acesso, deverá recuperá-la através do “esqueci minha senha”, em que receberá por e-mail um link para recuperá-la. Para atualizar o e-mail de recuperação de senha, deverá atualizar os dados do Cadastro Mobiliário com preenchimento de formulário próprio.

Art. 16 Os novos usuários deverão realizar primeiro o Cadastro Mobiliário e depois que obtiver Inscrição Municipal acessar o site para requerer o acesso à emissão de Nota Fiscal.

Art. 17 O recolhimento do ISSQN referente às NF-e escrituradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo SGI, exceto quando se tratar de empresas optantes do Simples Nacional.

Subseção VIII
Dos cadastros

Art. 18 Todos os contribuintes emissores de notas eletrônicas e os que estiverem obrigados a manter escrituração fiscal no SGI, deverão manter seus cadastros rigorosamente atualizados e com Alvará de Funcionamento dentro da validade, em especial no que concerne ao número do CNPJ, identificação dos sócios, razão social, atividades exercidas, endereço, e-mail, telefone para contato e dados do contabilista responsável, comunicando qualquer alteração à Prefeitura de Piracaia nos termos do que dispõe o CTM.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 1º Para contribuintes que apresentarem pendências cadastrais quando de seu credenciamento no SGI, o Fisco Municipal poderá fornecer uma senha com validade controlada e aguardará a regularização, que poderá consistir, inicialmente, em medida espontânea do contribuinte no sentido de requerer alteração ou inclusão de dados cadastrais, com consequente comunicação ao Fisco.

§ 2º A pendência será comunicada ao Departamento Municipal competente que providenciará a visita fiscal apta a constatar a existência ou não da divergência cadastral, sendo que, em caso positivo, notificará o contribuinte para que adote as medidas de regularização em prazo não superior a 30 dias, cujo encerramento sem a providência exigida ensejará o bloqueio da senha de acesso ao sistema de NF-e.

§ 3º O fiscal que efetuar a visita ao estabelecimento deverá realizar o controle da validade da senha de acesso ao SGI.

§ 4º Divergências cadastrais que não dependam de constatação fiscal, pagamento de taxas ou apresentação de documentos poderão ser solucionadas por comunicação ao setor de cadastro, que informará ao Fisco Municipal.

§ 5º Enquanto não for efetivada a alteração de razão social e endereço junto ao cadastro municipal, aqueles dados do prestador de serviços presentes na NF-e que não coincidam com sua real situação poderão ser retificados no campo "observações" do documento eletrônico mediante autorização do Fisco Municipal.

§ 6º Em todos os requerimentos apresentados à Fiscalização Tributária deverão constar razão social da empresa peticionante, endereço completo, telefone para contato, o nome legível do responsável que assina o documento e e-mail.

§ 7º A comunicação a que se refere o § 1º poderá ser efetuada por e-mail com confirmação de recebimento.

§ 8º Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, poderá o acesso à emissão de nota fiscal ser suspenso até que se regularize o cadastro.

Subseção IX
Cancelamento de notas eletrônicas

Art. 19 As notas fiscais eletrônicas poderão ser canceladas pelo emitente, por meio do Sistema de Gestão de ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Decorrido o prazo acima, as notas poderão ser canceladas, mediante requerimento protocolado e acompanhado da declaração do tomador dos serviços, que será analisado pela Administração Tributária, sendo que:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

- I - o contribuinte deverá refazer a nota, mencionando no campo observação o número da nota cancelada, exceto se o serviço não foi prestado;
- II - fica permitida a utilização de carta de correção eletrônica, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:
- a) as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como, base de cálculo; alíquota; diferença de preço e valor da prestação dos serviços;
 - b) a mudança do Tomador dos Serviços ou Município da Prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 20 Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e.

Art. 21 Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e tem como finalidade apurar os serviços prestados no decorrer do mês em casos que não houver emissão de nota fiscal.

Art. 22 O Fisco Municipal poderá requisitar a apresentação de outros documentos ou relatórios para complementação ou esclarecimento das informações pertinentes a sua atuação.

CAPÍTULO IV
DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS TOMADOS DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 23 As pessoas jurídicas que tomarem serviços de terceiros escriturarão em local próprio do SGI todos os serviços que contratarem, fazendo uma escrituração para cada filial, agência ou sucursal que possua inscrição municipal.

Parágrafo único. O tomador, além de elencar todas as empresas e autônomos que lhe prestarem serviços, informará o CNPJ dos fornecedores, o dia da emissão, o número da nota fiscal recebida, o item da lista, a alíquota aplicada, o valor total da nota, a base de cálculo, se o ISS é retido ou não, o montante do imposto devido e a totalização mensal.

Art. 24 O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas e Físicas é de preenchimento obrigatório e não se exigirá a impressão.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 25 O Departamento de Finanças e Orçamento poderá criar modelos dos documentos fiscais disciplinados neste Decreto.

Art. 26 Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro de 2022.


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2022.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa